



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 08/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC
CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DA
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR
Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

De um lado a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília, DF, CEP 70059-900 e com inscrição no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, neste ato representada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2025, e pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF - CEP 70.070-030, neste ato denominada **COMPROMITENTE**.

De outro lado CONSTRUTORA ITALIANA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.776.652/0001-36, com sede na Avenida 3, nº 1.701, Apartamento 301, Cidade Claret, Rio Claro/SP, CEP 13503-251, neste ato representada por seu representante legal NICOLAU LATERZA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador do documento de identidade nº M-4.581.887 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Claricinda Alves Rezende, nº 1.350, Lote 8, Bairro Parque Flamboyant, em Uberaba/MG, CEP 38.081-793 e por seu advogado CAIO PENTEADO BARBOSA, inscrito na OAB/MG sob o nº 226.872, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com fundamento no artigo 5º, inciso III e § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como nas disposições da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa GM/MTE nº 7, de 14 de outubro de 2024, aplicando-se as regras e os parâmetros neles previstos, independentemente de transcrição neste termo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TAC tem como objeto a não inclusão do nome da **COMPROMISSÁRIA** do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e a sua inserção no Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta – CEAC, sob a regência da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 2024, com o objetivo de:

- I - reparação dos danos causados;
- II - saneamento das irregularidades; e
- III - adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar futura ocorrência de trabalho em condição análoga à escravidão e outras violações a direitos humanos e trabalhistas, tanto no âmbito de sua atuação, quanto em sua cadeia de valor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RENÚNCIA A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DE CONTESTAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** expressamente renuncia a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, em curso ou futura, que vise impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos 18 (dezoito) autos de infração relacionados no Anexo I deste TAC, lavrados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, em ação fiscal iniciada em 09 de outubro de 2025.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA**, caso seja parte em processo judicial que tenha por objeto impugnação, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração relacionados, peticionará nos autos do(s) processo(s) judicial(ais) requerendo renúncia integral às pretensões formuladas. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da celebração do presente TAC.

2.3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá comprovar a protocolização do pedido de renúncia. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo previsto para efetuar a comunicação de renúncia ao Poder Judiciário.

2.4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá efetuar o pagamento das multas impostas nos autos dos processos administrativos constantes do Anexo I deste TAC que ainda estiverem pendentes. Prazo para quitação e comprovação: 30 (trinta) dias contados da celebração do presente TAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS

3.1. A **COMPROMISSÁRIA** providenciará o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício de cada um dos trabalhadores conforme o Anexo II, em parcela única ou de forma parcelada, observados os parâmetros do art. 17, parágrafo único da Instrução Normativa GM/MTE Nº 7/2024. Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente TAC, para o pagamento em parcela única ou para a comprovação da realização de parcelamento.

3.2. O cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 3.1. será comprovado no prazo de 15 (quinze) dias após a quitação da parcela única ou de cada parcela constante do parcelamento; vencido o prazo concedido à **COMPROMISSÁRIA**, a quitação será atestada pelos órgãos competentes para fiscalizar a modalidade tributária mediante pedido formulado pela Coordenação de Diálogo Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

3.3. A **COMPROMISSÁRIA** comprovará o recolhimento do FGTS que estiver em aberto conforme as Notificações de Débito constantes do Anexo I deste TAC. Prazo: 30 (trinta) dias contados da celebração do presente TAC.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDIVIDUAL

4.1. A **COMPROMISSÁRIA** pagará, a título de indenização por dano moral individual, a cada um dos trabalhadores identificados no Anexo II, o valor de R\$ 26.408,78 (vinte e seis mil quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 18 da IN GM/MTE nº 7/2024, por empregado prejudicado, além do acréscimo previsto no art. 18, II e parágrafo único da Instrução Normativa GM/MTE Nº 7/2024, no total de: i) R\$ 13.204,40 (treze mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos) para Anderson Silva de Souza; ii) R\$ 10.563,52 (dez mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para Ednaldo Manoel da Silva; iii) R\$ 5.281,76 (cinco mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) para Irismar Bezerra Regis; iv) R\$ 2.640,88 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para Thalyson Pereira dos Santos. Prazo: 04 (quatro) parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente TAC; a segunda em 10/02/2027; a terceira em 10/08/2027; a quarta e última em 10/12/2027, observada a atualização pelo IPCA-e acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.2. A **COMPROMISSÁRIA** comprovará o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 4.1. por meio dos respectivos comprovantes bancários de pagamento. Prazo: 15 (quinze) dias após a quitação de cada parcela.

4.3. Na hipótese de a **COMPROMISSÁRIA** não localizar os trabalhadores identificados no Anexo II, deverá comprovar essa situação e apresentar os recibos do depósito judicial efetuado em ação de consignação em pagamento, com a quitação integral da obrigação prevista no parágrafo 4.1. Prazo: 15 (quinze) dias, contados dos vencimentos dos prazos indicados no parágrafo 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RESSARCIMENTO À UNIÃO

5.1. A **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE**, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 58.356,00 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais), correspondente aos valores devidos a título de seguro-desemprego especial, nos termos do art. 19, inciso I, da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 08 (oito) parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira em 06 (seis) meses contados da assinatura do presente TAC; a segunda em 10/06/2027; a terceira em 10/12/2027; a quarta em 10/06/2028; a quinta em 10/12/2028; a sexta em 10/06/2029; a sétima em 10/12/2029 e a oitava e última em 10/06/2030, observada a atualização pelo IPCA-e acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. O valor de cada parcela previsto no parágrafo 5.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante, e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação de cada parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO À UNIÃO PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

6.1. A **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE**, para a execução de políticas públicas voltadas à assistência a trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas à escravidão, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito, o valor de R\$ 334.701,04 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e um reais e quatro centavos), nos termos do art. 7º, inciso V, da Portaria IM nº 18, de 2024. Prazo: 08 (oito) parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira em 06 (seis) meses contados da assinatura do presente TAC; a segunda em 10/06/2027; a terceira em 10/12/2027; a quarta em 10/06/2028; a quinta em 10/12/2028; a sexta em 10/06/2029; a sétima em 10/12/2029 e a oitava e última em 10/06/2030, observada a atualização pelo IPCA-e acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.2. O valor de cada parcela previsto no parágrafo 6.1. será recolhido na conta única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de recolhimento 28955-8, Unidade Gestora (UG) nº 380916, Nome da Unidade: Coordenação - Geral de Recursos do FAT/MTE, Gestão nº 00001 – Tesouro Nacional, Nº de Referência: 38091600001955-8 e CNPJ ou CPF do depositante e revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Prazo para comprovação: 15 (quinze) dias após a quitação de cada parcela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MONITORAMENTO CONTINUADO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS NA CADEIA DE VALOR

7.1. A **COMPROMISSÁRIA**, a título de medida preventiva e promocional, elaborará e implementará monitoramento continuado de respeito aos direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, por meio de um Programa de Gerenciamento de Riscos e Resposta a Violações de Direitos Humanos e Trabalhistas – PGRVDHT, nos termos do art. 17 da Portaria IM nº 18/2024 e do art. 21 da IN GM/MTE nº 7/2024. Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da celebração do TAC.

7.2. O PGRVDHT deverá ser implementado pela **COMPROMISSÁRIA** pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do fim do prazo previsto no parágrafo 7.1.

7.3. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo de que trata o parágrafo 7.1, os seguintes documentos referentes ao PGRVDHT, elaborados conforme o Anexo da Portaria IM nº 18/2024:

- I - designação formal do responsável interno por sua implementação;
 - II - inventário de riscos, acompanhado da relação completa de prestadores de serviços terceirizados e fornecedores diretos da **COMPROMISSÁRIA**;
 - III - plano de ação;
 - IV - declaração de política, apontando o endereço eletrônico de disponibilização gratuita ao público, por meio da rede mundial de computadores (internet); e
- memorial de especificação do procedimento de reclamações.

7.4. A **COMPROMISSÁRIA** apresentará à **COMPROMITENTE**, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas e providências adotadas no âmbito do PGRVDHT, englobando a realização das revisões obrigatórias, tanto periódicas quanto determinadas por eventos específicos, previstas no Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: 15 (quinze) dias, contados da data de aniversário do fim do prazo previsto no parágrafo 7.2.

7.5. A **COMPROMISSÁRIA** disponibilizará ao público, gratuitamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), relatório anual preparado na forma prevista no item 13 do Anexo da Portaria IM nº 18/2024. Prazo: até 30 de abril de cada ano civil, pelo período de 4 (quatro) anos.

7.6. A **COMPROMISSÁRIA** informará à **COMPROMITENTE** o endereço eletrônico de disponibilização do relatório anual público. Prazo: 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo anual de que trata o parágrafo 7.5.

7.7. A **COMPROMISSÁRIA** promoverá, a partir da celebração do TAC até o prazo final de duração do PGRVDHT, o imediato saneamento e a reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor, quando constatadas em sua auditoria própria ou por meio das atividades de fiscalização da Inspeção do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos estatais competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1. A **COMPROMISSÁRIA** incluirá no Processo SEI/MTE nº 47979.247327/2026-05 todos os documentos necessários a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, observando os prazos previstos neste TAC.

8.2. A **COMPROMISSÁRIA** poderá ser notificada, a qualquer tempo, pela **COMPROMITENTE**, por meio da Coordenação de Diálogo Social e Promoção do Trabalho Decente da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para apresentar documentos, tais como:

- I - comprovantes de adimplemento das obrigações de fazer ou de pagar assumidas;
- II - documentos e informações relativos à comprovação da implementação do PGRVDHT, ainda que protegidos por legislação específica; e
- III - documentos e informações relativos à comprovação do saneamento e reparação de violações a direitos humanos e trabalhistas em sua cadeia de valor.

8.3. Os prazos para disponibilização de documentos por parte da **COMPROMISSÁRIA** serão previstos na notificação enviada pela **COMPROMITENTE**, não podendo ser inferiores a 15 (quinze) dias.

9. CLÁUSULA NONA: DOS EFEITOS DO TAC

9.1. Ao firmar o presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** registra a ciência de que:

- I - o cumprimento dos compromissos assumidos representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados no presente TAC, não implicando quitação geral, nem o reconhecimento, pela União, de reparação a quaisquer outros danos, individuais, coletivos ou difusos, eventualmente decorrentes da sua conduta, tampouco de obrigações específicas de fazer, não fazer e pagar, inclusive o dano moral coletivo, pleiteadas por outras instituições legitimadas.
- II - o TAC não constituirá óbice, sob qualquer aspecto, à atuação administrativa ou judicial da **COMPROMITENTE**, ou de outros órgãos legitimados, no caso de existência de outros danos causados e não reparados por ela, ou de constatação de outras violações à legislação cometidas.
- III - o TAC não produz efeitos em relação a terceiros que não tenham participado de sua celebração, inclusive o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

IV - o pagamento do dano moral individual pactuado não impedirá que os trabalhadores resgatados exerçam o direito de pleitear eventuais valores que entendam ainda devidos sob este título, nem prejudicará ações coletivas ou individuais com o mesmo objeto.

9.2. Qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da **COMPROMISSÁRIA**, tal como sucessão, modificação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação ou extinção, não afetará a exigência de cumprimento do presente TAC, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento das multas avençadas, no caso de inadimplemento.

9.3. Em caso de inadimplemento das obrigações ajustadas, o pagamento das multas previstas no presente TAC poderá ser exigido sucessiva e integralmente das pessoas físicas e jurídicas que, eventualmente, componham grupo econômico.

9.4. O presente TAC, inclusive com seus anexos, será acessível ao público por meio de link inserido no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TAC

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente TAC importará na imposição de multa pela **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**, no valor equivalente ao conteúdo econômico da obrigação.

10.2. Constatada pela **COMPROMITENTE** a violação a qualquer cláusula do presente TAC, será a **COMPROMISSÁRIA** notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, impugnar e comprovar o saneamento da irregularidade, quando for possível.

10.3. Na hipótese de não ser aceita a impugnação, ou não ser comprovado o saneamento integral da irregularidade constatada, o TAC será executado e incidirá o disposto no § 1º do art. 12 e, ainda, na hipótese de reincidência, o disposto no art. 13, ambos da Portaria IM nº 18/2024.

10.4. Caso a aferição do valor a que se refere o parágrafo 10.1. não seja possível, será aplicada multa cumulativa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. O não pagamento das multas previstas nesta cláusula implicará em sua cobrança pela Advocacia Geral da União - AGU, corrigida pelo índice SELIC, com juros de 1% ao mês e multa de 10% sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **COMPROMITENTE** deverá se manifestar a respeito do cumprimento integral dos termos do TAC pela **COMPROMISSÁRIA** em até 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento do prazo para adimplemento da última obrigação de fazer ou de pagar pactuada no presente TAC.

11.2. Celebrado o TAC, a **COMPROMISSÁRIA** terá seu nome retirado do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e incluído no Cadastro de Empregadores em ajustamento de conduta - CEAC.

11.3. A celebração do presente TAC não implica confissão e/ou qualquer reconhecimento da **COMPROMISSÁRIA** sobre os fatos ensejadores das autuações fiscais.

11.4. Fica eleito o Foro /Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste TAC, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista do exposto e por estarem de comum acordo, as **PARTES** assinam este Instrumento.

Brasília, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

NICOLAU LATERZA FILHO

CPF nº [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente

CAIO PENTEADO BARBOSA

Advogado

OAB/MG nº 226.872

ANEXOS:

ANEXO I- RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO:

Auto de Infração	Data de Lavratura	Relatório de Inspeção	Processo Administrativo	Último Andamento
23.118.474-3	07/11/2025	31883889-3	14152224902202577	Ag. envio - p/ admissibilidade recursal
23.118.507-3	07/11/2025	31883889-3	14152224935202517	Ag. envio - p/ admissibilidade recursal
23.136.553-5	07/11/2025	31883889-3	14152242981202506	Arquivado - pago administrativamente
23.136.555-1	07/11/2025	31883889-3	14152242983202597	Arquivado - pago administrativamente
23.136.556-0	07/11/2025	31883889-3	14152242984202531	Arquivado - pago administrativamente
23.136.557-8	07/11/2025	31883889-3	14152242985202586	Arquivado - pago administrativamente
23.136.558-6	07/11/2025	31883889-3	14152242986202521	Arquivado - pago administrativamente
23.136.559-4	07/11/2025	31883889-3	14152242987202575	Arquivado - pago administrativamente
23.136.560-8	07/11/2025	31883889-3	14152242988202510	Arquivado - pago administrativamente
23.136.561-6	07/11/2025	31883889-3	14152242989202564	Arquivado - pago administrativamente
23.136.562-4	07/11/2025	31883889-3	14152242990202599	Arquivado - pago administrativamente
23.136.563-2	07/11/2025	31883889-3	14152242991202533	Arquivado - pago administrativamente
23.136.564-1	07/11/2025	31883889-3	14152242992202588	Arquivado - pago administrativamente
23.136.565-9	07/11/2025	31883889-3	14152242993202522	Arquivado - pago administrativamente
23.144.779-5	19/11/2025	31883889-3	14152251207202588	Ag. envio - p/ admissibilidade recursal
23.152.349-1	27/11/2025	31914133-0	14152258777202507	Ag. decisão - procedente
23.152.360-2	27/11/2025	31914133-0	14152258788202589	Ag. decisão - procedente
23.152.365-3	27/11/2025	31914133-0	14152258793202591	Ag. decisão - procedente

ND	Data de Emissão	Processo Administrativo	Último Andamento
203672054	27/11/2025	14185027641202561	Ag. Retorno - análise
203682416	11/12/2025	14185028592202584	Ag. Retorno - análise

ANEXO II- RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS:

Nome	CPF	Admissão - Afastamento
ANDERSON SILVA DE SOUZA		02/01/2020 - 09/10/2025
ANTONIO JAILSON TEIXEIRA MACIEL		15/09/2025 - 09/10/2025
DIELMO RAMOS FERREIRA		06/08/2025 - 09/10/2025
DUILIO BATISTA DA SILVA		08/08/2025 - 09/10/2025
EDNALDO MANOEL DA SILVA		21/06/2021 - 09/10/2025
IRISMAR BEZERRA REGES		20/03/2023 - 09/10/2025
JORGE HENRIQUE BEZERRA		26/08/2025 - 09/10/2025
JOSE ADRIANO SALUSTIANO DA SILVA		30/08/2025 - 09/10/2025
MATHEUS NATALIN BORDIN		08/10/2025 - 09/10/2025
RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO		26/08/2025 - 09/10/2025
REGILENO LIMA SILVA		15/09/2025 - 09/10/2025
THALYSON PEREIRA DOS SANTOS		24/01/2024 - 09/10/2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 11/09/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Penteado Barbosa, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Laterza Filho, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9813333&crc=63C227FF, informando o código verificador **9813333** e o código CRC **63C227FF**.